



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 7.031, de 07 de abril de 2008]\**

**LEI N.º 6.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**

Prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vagas para idosos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É assegurada a reserva, para o idoso, nos estacionamentos de veículos, nos termos do art. 41 do Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), de 5% (cinco por cento) das vagas.

~~§ 1º. Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.~~

§ 1º. Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. *(Redação dada pela [Lei n.º 7.031](#), de 07 de abril de 2008)*

§ 2º. As vagas serão:

I – posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;

II – sinalizadas na forma técnica própria;

III – com sinalização de solo e placa contendo o símbolo e/ou a informação: “VAGA EXCLUSIVA PARA IDOSO”. *(Acrescido pela [Lei n.º 7.031](#), de 07 de abril de 2008)*

§ 3º. A localização das vagas será fixada através de decreto do Poder Executivo. *(Acrescido pela [Lei n.º 7.031](#), de 07 de abril de 2008)*

**Art. 2º.** As áreas de estacionamentos existentes na data de início de vigência desta lei serão adequadas ao nela disposto.

**Art. 3º.** Ao estacionamento privado infrator aplicar-se-á multa diária a ser disciplinada em regulamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

*(Texto compilado da Lei nº 6.964/2007 – pág. 2)*

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo